



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 661/2018, de 21 de agosto de 2018.**

**Dispõe sobre a cessão em comodato de bem imóvel e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica cedido em comodato um imóvel na Rua nº 33 (Rua Olegário Catarino), Loteamento Consórcio Das Águas II, Bairro Josué Parente, Bom Jesus/PI, CEP 64900-000, matriculado sob o nº 7389, Ficha 3382 do Livro 02-A-17, registrado no livro de Registro Geral de Imóveis do Cartório 1º Ofício de Bom Jesus que se encontra livre e desembaraçado em toda a sua extensão, sem nenhuma construção presente.

**Art. 2º.** O presente ato de alienação na forma de comodato esta autorizado nos artigos 95 a 103 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus que tratam dos bens municipais.

**Art. 3º.** O imóvel cedido será destinado para fins de sede da Associação de Apoio Educacional do Consórcio II, que realizara programas, projetos e planos de ação com fins sociais em face da coletividade do município de Bom Jesus/PI.

**Art. 4º.** O prazo do presente comodato será de vinte anos, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum das partes.

**Art. 5º.** A Comodatária não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, o imóvel objeto do presente contrato.

**Art. 6º.** A Comodatária será responsável pela conservação do imóvel, como se seu fosse, obrigando a dar cumprimento a todos os regulamentos administrativos que vierem incidir sobre o mesmo.

**Art. 7º.** A Comodatária obriga-se a devolver o imóvel em questão, nas mesmas condições de conservação em que recebeu, sendo que vencido o prazo do comodato, deverá desocupá-lo de tudo quanto for seu independente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial no prazo de 30 (trinta) dias.




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 8º.** Os demais direitos e obrigações do Comodante e da Comodatária serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao comodato.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus (PI), 21 de agosto de 2018.



**Marcos Antônio Parente Elvas Coelho**  
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 660/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE BOM JESUS para a realização de evento cultural e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica do município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação Evangélica de Bom Jesus – AEBJ, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.461.668/0001-43, com sede administrativa na Av. Dr. Raimundo Santos, nº 523, nesta cidade de Bom Jesus-PI, com a finalidade de custear despesas com a realização de evento cultural, que se realizar no dia 11 (onze) de agosto de 2018.

Art. 2º - A forma de transferência dos recursos financeiros será definida em convênio a ser celebrado com a Associação Evangélica de Bom Jesus – AEBJ que definirá datas, condições e prazos para prestação de contas.

Art. 3º - As despesas decorrentes do auxílio financeiro de que trata o art. 1º serão custeadas com recursos próprios do Município, na dotação orçamentária nº 0202.3.3.90.41.00.

Art. 4º - O Presidente da Associação Evangélica de Bom Jesus – AEBJ, deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização do evento junto à Controladoria Municipal, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus-PI, 21 de agosto de 2018.

  
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho  
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 661/2018, de 21 de agosto de 2018.**

Dispõe sobre a cessão em comodato de bem imóvel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica cedido em comodato um imóvel na Rua nº 33 (Rua Olegário Catarino), Loteamento Consórcio Das Águas II, Bairro Josué Parente, Bom Jesus/PI, CEP 64900-000, matriculado sob o nº 7389, Ficha 3382 do Livro 02-A-17, registrado no livro de Registro Geral de Imóveis do Cartório 1º Ofício de Bom Jesus que se encontra livre e desembaraçado em toda a sua extensão, sem nenhuma construção presente.

Art. 2º. O presente ato de alienação na forma de comodato esta autorizado nos artigos 95 a 103 da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus que tratam dos bens municipais.

Art. 3º. O imóvel cedido será destinado para fins de sede da Associação de Apoio Educacional do Consórcio II, que realizara programas, projetos e planos de ação com fins sociais em face da coletividade do município de Bom Jesus/PI.

Art. 4º. O prazo do presente comodato será de vinte anos, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum das partes.

Art. 5º. A Comodatária não poderá transferir nem ceder a terceiros, seja a que título for, o imóvel objeto do presente contrato.

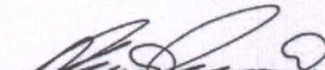
Art. 6º. A Comodatária será responsável pela conservação do imóvel, como se seu fosse, obrigando a dar cumprimento a todos os regulamentos administrativos que vierem incidir sobre o mesmo.

Art. 7º. A Comodatária obriga-se a devolver o imóvel em questão, nas mesmas condições de conservação em que recebeu, sendo que vencido o prazo do comodato, deverá desocupá-lo de tudo quanto for seu independente de qualquer notificação Judicial ou Extrajudicial no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Os demais direitos e obrigações do Comodante e da Comodatária serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao comodato.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus (PI), 21 de agosto de 2018.

  
Marcos Antônio Parente Elvas Coelho  
Prefeito de Bom Jesus-PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
CNPJ Nº 06.554.356/0001-53

**LEI Nº 662/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2019, para a Reformulação do Plano Plurianual do período 2018 a 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2019 e para a Reformulação do Plano Plurianual do período 2018 a 2021 – PPA do Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

Art. 2º Os Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2019 e de Reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2018 a 2021, serão elaborados em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Piauí, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º Integram a presente Lei os Anexos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Capítulo II, Seção II, Art. 4º.

Parágrafo único. As metas e as prioridades estabelecidas nesta Lei não encerram o assunto, podendo, quando da elaboração dos Projetos de Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2019 e de Reformulação do Plano Plurianual – PPA do período de 2018 a 2021, serem ajustados, inseridos ou excluídos programas, projetos, atividades e metas programadas do período por ela abrangido, para atender novas

(Continua na próxima página)